



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 115 do dia 03 de fevereiro de 2025.

“Dispõe acerca dos feriados do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art. 1º - Ficam decretados os feriados municipais, em São Gabriel no ano de 2025, as seguintes datas:

I - 01º de janeiro, Confraternização Universal;

II - 25 de fevereiro, Emancipação Política do Município de São Gabriel;

III - 03 e 04 de março, Carnaval;

IV - 08 de março, dia da Mulher;

V - 18 abril, Paixão de Cristo;

VI - 21 de abril, Tiradentes;

VII - 01º de maio, dia do Trabalhador;

VIII - 19 de junho, Corpus Christi;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX - 24 de junho, dia de São João;

X - 02 de julho, Independência do Estado da Bahia;

XI - 07 de setembro, Independência do Brasil;

XII - 29 de setembro, dia de São Miguel Arcanjo, Padroeiro do Município de São Gabriel;

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;

XIV - 28 de outubro, dia do Servidor Público;

XV - 02 de novembro, Finados;

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República Federativa do Brasil;

XVII - 20 de novembro, Dia de Zumbi e da Consciência Negra;

XVIII - 08 de dezembro, Padroeira Nossa Senhora da Conceição;

XIX - 25 de dezembro, Natal;

XX - 31 de dezembro, Véspera de ano novo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de fevereiro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal